

# RECLAMAÇÕES AO RESULTADO DA REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME – 1ª FASE

Chama-se a atenção dos interessados para uma leitura atenta dos pontos da **Norma 02/2024** e artigos do **Despacho normativo nº4/2024** que a este assunto dizem respeito.

## RECLAMAÇÃO

Do resultado da reapreciação (**afixado dia 8 de agosto**) pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, **no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação**, na escola onde foi realizado o exame. **(data limite de apresentação da reclamação - 12 de agosto)**

O requerimento da reclamação deve ser formulado no **Modelo 14/JNE** e a fundamentação deve ser exarada nos **Modelos 14-A/JNE** (eventualmente folha de continuação).

Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos> e disponibilizados na página eletrónica do agrupamento, devendo ser descarregados, preenchidos, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

A reclamação do aluno apenas pode incidir sobre os itens que foram objeto de reapreciação, quer aqueles em que o aluno apresentou alegações quer os que, não tendo o aluno apresentado alegações, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator

Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação.

O Presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.